

ATA N.º 05/2014
(Contém 9 páginas)

----- Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, pelas 09.30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho e sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Maria Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade Afonso Torrão e Dra. Helena Maria da Silva Ventura Barril. -----

----- O Vereador António Nuno Marcos Rodrigues, não esteve presente por motivos profissionais, tendo sido considerada justificada a sua falta de presença. -----

----- A reunião foi secretariada por, Avelina Maria Barril Vieira, Assistente Técnico. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 06 de março de 2014 que acusava (m) o (s) seguinte (s) saldo (s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - 1.093.071,94 € (um milhão, noventa e três mil, setenta e um euros e noventa e quatro centimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - 466.708,90 € (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oito euros e noventa centimos).-----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- Pelo Presidente da Câmara foi informado sobre a reivindicação da Derrama por parte dos Municípios e ainda sobre a reunião a realizar com o Ministro da Saúde para tratar de assuntos da saúde no distrito de Bragança. -----

IV - ORDEM DO DIA (ARTº 18º DO C.P.A.)

1. Aquisição de serviços na modalidade de avença - Consultadoria em matéria Linguística-Mirandês. Adjudicação;
2. Parecer prévio da Câmara Municipal à Celebração/Renovação de Contratos de Prestação de Serviços;
3. Pedido de libertação de garantias bancárias solicitado pelo Consórcio Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda. e Construhiper, Sociedade de Construções, Lda.;
4. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa Elias Santos Pinto, Lda.;
5. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa António Rodrigues da Silva, Lda.;
6. Pedido de Libertação de Caução, solicitado pela empresa Elias Santos Pinto, Lda.;
7. Pedido de Libertação de garantias bancárias solicitado pela empresa Santana & CA, S.A.;

ORDEM DO DIA**----- 1. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA - CONSULTADORIA EM MATÉRIA LINGUÍSTICA-MIRANDÊS. ADJUDICAÇÃO; -----**

----- Relativamente ao concurso em epígrafe, foi presente o Projeto de Decisão de Adjudicação do Júri do Procedimento, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso. -----

----- De acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação do Júri do Procedimento, o órgão executivo deliberou por maioria, com a abstenção da Vereadora Helena Barril, adjudicar a aquisição de serviços na modalidade de Avença - Consultadoria em Matéria Linguística - Mirandês - a Alfredo José Garcia Cameirão, pelo valor global sem IVA de 46.750, 00 € (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta euros). -----

----- Foi ainda deliberado aprovar este assunto em minuta. -----

----- 2. PARECER PRÉVIO DA CÂMARA MUNICIPAL À CELEBRAÇÃO/RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; -----

----- Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a proposta do Presidente da Câmara do seguinte teor: -----

----- “À semelhança dos anos anteriores a Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014 (LOE para 2014), mantêm em vigor um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

----- Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria dos referidos membros do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: -----

----- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença; -----

----- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica. -----

----- O número 5 do referido artigo estatui que o parecer previsto no número anterior depende da: -----

----- a) Verificação do disposto no nº 4 do artigo 35º da Lei nº 12-A/2008, de 31 de dezembro, e no Decreto-lei nº 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei nº 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas; -----

----- b) Declaração de cabimento orçamental emitido pelo órgão, serviço ou entidade requerente; -----

----- c) Verificação do cumprimento do disposto no nº 1. -----

----- No n.º 11 do mesmo artigo estatuiu-se que “Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto -Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 3 - B/2010, de 28 de abril, e 66/2012 de 31 de dezembro. -----

----- Acontece que esta portaria ainda não foi publicada, o que faz com que na Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto nos nºs 4.º e 11.º, do artigo 73.º da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de fevereiro e sucessivas alterações. -----

----- Ao nível da Administração Central Estado, foi publicada no Diário da República de dia 3 de março a Portaria n.º 53/2014, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 73º da Lei n.º 83-C/2013 de 31 de Dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12 -A/2008, de 27 de Fevereiro. -----

----- Não obstante de ainda não ter sido publicada uma portaria específica para as autarquias locais, considera-se que será conveniente recolher o parecer prévio vinculativo, não só para as renovações dos contratos de prestações de serviços mas também para os novos contratos, independentemente de não existir ainda uma portaria aplicável à administração local. -----

----- No âmbito do Município de Miranda do Douro deve garantir-se que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central com a Portaria 53/2014, de 03 de março, se estabeleçam os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo, -----

----- Tal parecer prévio, não deixando de ter tratamento uniforme com o estabelecido para a Administração Central, deverá refletir a realidade municipal, desde logo no atinente ao universo de contratação necessária para o assegurar

do normal funcionamento dos serviços, bem como ao cumprimento das metas consagradas em Orçamento e Grandes Opções do Plano para 2014, muito em especial as que envolvam financiamento alheio. -----

----- Proponho, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais supra citadas, que: -----

----- 1) Para efeitos do previsto no n.º 4 do artigo 73.º da Lei n.º 83 - C/2013, de 31 de dezembro, e nos nºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que os pedidos de parecer prévio à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sejam instruídos, pelos serviços emissores de despesa, com os seguintes elementos: -----

----- a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de execução de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

----- b) Demonstração do cumprimento e aplicação e aplicação da medida de redução remuneratória prevista no artigo 33º e nos nºs 1,2,3,8 e 9 do artigo 73º, ambos da Lei nº 83-C/2013, de 31 de dezembro, juntando para efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte; -----

----- c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato; -----

----- d) Identificação da Contraparte; -----

----- e) Informação de cabimento orçamental a emitir pelos serviços de contabilidade; -----

----- f) A verificação do disposto na segunda parte da alínea a) pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável, nos termos do número 6 do artigo 73º da Lei 83-C/2013, de 31 de dezembro. -----

----- 2) Seja concedido parecer genérico favorável, em termos análogos aos estabelecidos pelo artigo 4º da Portaria nº 53/2014, de 3 de março, à

celebração de contratos de aquisição de serviços nas situações previstas no número anterior, desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 (euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte e o trabalho a executar se enquadre numa das seguintes situações: -----

----- a) Ações de formação que não ultrapassem cento e trinta e duas horas;

----- b) Aquisição de serviços cuja execução se conclua no prazo de vinte dias a contar da notificação da adjudicação; -----

----- c) Celebração ou renovação de contratos de prestação de serviços de manutenção ou assistência a máquinas, equipamentos ou instalações, pelo prazo máximo de um ano e desde que não seja ultrapassado o montante anual de 5 000 (euro) (sem IVA) a contratar com a mesma contraparte. -----

----- 3) Até ao término do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito deverá a lista dos contratos celebrados ao abrigo do disposto no número anterior, com expressa referência aos respetivos valores de adjudicação e cabimento orçamental, ser levada a conhecimento da Câmara Municipal. -----

----- 4) Que o regime previsto nos números 2 e 3 da presente proposta se aplique a todos os contratos de prestação de serviços que produzam efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2014.” -----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade aprovar a emissão de parecer prévio à Celebração/Renovação de Contratos de Prestação de Serviços. -----

----- Foi deliberado também aprovar este assunto em minuta. -----

----- **3. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS SOLICITADO PELO CONSÓRCIO INERTIL, SOCIEDADE PRODUTORA DE INERTES, LDA. E CONSTRUIPER, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES, LDA.;** -----

----- Relativamente à empreitada Construção e Instalação de um Grande Campo de Jogos, adjudicado ao Consórcio Inertil, Sociedade Produtora de Inertes, Lda/Construiper – Sociedade de Construções, Lda., foi presente a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de libertação das garantias bancárias abaixo discriminada:-----

Garantia nº	Valor	Banco
343483	14.535,64 €	BES

00366905	15.535,63 €	BES
----------	-------------	-----

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar as referidas garantias bancárias e dar conhecimento ao serviço de contabilidade para libertar todas as quantias retidas por este Município.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **4. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO, SOLICITADO PELA EMPRESA ELIAS SANTOS PINTO, LDA.**; -----

----- Relativamente à empreitada Rede de Água e Saneamento do Palancar – 2ª Fase, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Lda., foi presente a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de libertação das quantias retidas dos pagamentos, por não ter prestado caução. --

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar 75% das quantias retidas por este Município, dando conhecimento ao serviço de contabilidade para proceder em conformidade.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **5. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO, SOLICITADO PELA EMPRESA ANTÓNIO RODRIGUES DA SILVA & FILHOS, LDA.**; -----

----- Relativamente à empreitada Requalificação Urbana do Bairro da Terronha, adjudicada à empresa António Rodrigues da Silva & Filhos, Lda., foi presente a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de libertação da garantia bancária abaixo discriminada:-----

Garantia nº	Valor	Banco
125-02-1697237	6.997,50 €	MILLENIUM/BCP
30%	2.099,25 €	

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar 30% da referida garantia bancária e dar conhecimento ao serviço de contabilidade para libertar 30% das quantias retidas por este Município.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **6. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO, SOLICITADO PELA EMPRESA ELIAS SANTOS PINTO, LDA.;** -----

----- Relativamente à empreitada Rede de Água e Saneamento do Palancar, adjudicada à empresa Elias Santos Pinto, Lda., foi presente a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de libertação da garantia bancária abaixo discriminada:-----

Garantia nº	Valor	Banco
72005716544	12.836,00 €	CA
75%	9.647,25 €	

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar 75% da referida garantia bancária e dar conhecimento ao serviço de contabilidade para libertar 75% das quantias retidas por este Município.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **7. PEDIDO DE LIBERTAÇÃO DE GARANTIAS BANCÁRIAS SOLICITADO PELA EMPRESA SANTANA & CA, S.A.;** -----

----- Relativamente à empreitada Rede de Saneamento na Rua do Serro e da Funtisia em Picote, adjudicado à empresa Santana & Companhia S.A., foi presente a informação do Técnico da Divisão de Obras Municipais, referente ao pedido de libertação das garantias bancárias abaixo discriminada:-----

Garantia nº	Valor	Banco
7100891500127	14.535,64 €	MAPHRE
125-02-1512882	2.731,37 €	MILLENIUM/BCP

----- De acordo com a mesma, o órgão executivo deliberou por unanimidade mandar libertar as referidas garantias bancárias e dar conhecimento ao serviço de contabilidade para libertar todas as quantias retidas por este Município.-----

----- Foi deliberado ainda aprovar este assunto em minuta. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se arquivados na pasta n.º 1/2014, própria para arquivo dos documentos anexos à respetiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a ordem de trabalhos eram 10.15 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----
